



RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Em, 2 de Julho de 1959.

⁶³
L E I nº 2 de 21 de Julho de 1959.

Delimita os quadros urbano e subur-
bano da cidade, séde do municipio de Car-
naúba dos Dantas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DAN -
TAS: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu,
Prefeito, sanciono a seguinte

L E I:

ART.1º- Ficam assim delimitados os quadros
urbano e suburbano da cidade de CARNAÚBA DOS DANTAS, sé
de do municipio de igual nome:

"A" - Perímetro urbano: Partindo do ponto
/ situado onde se acha encravado o MONUMENTO nº I, em /
terras do Serviço Florestal do Ministério da Agricultu
ra (União), segue-se em linha réta na direção NO a 35º,
15' em relação a cidade, n'uma extensão de 445mts, al-
tura em que se acha localizado o MONUMENTO nº II, si-
tuado em terras de João Henrique Dantas; daí fecha-se
um ângulo a esquerda, seguindo-se igualmente em linha/
réta na direção SO a 228º,45' em relação a cidade, a
qual cobre um percurso de 310 mts, alcançando o MONUMEN-
TO nº III, situado em terras do patrimônio de São José;
daí, fechando pequeno ângulo a esquerda, continuando /
ainda em linha réta na direção SE a 170º,15' em igual
relação com a cidade, n'uma extensão de 226 mts, altura
em que se acha encravado o MONUMENTO nº IV nas terras
de João Candido Sobrinho; daí, após ligeira fechada de
ângulo a esquerda, segue-se em linha réta, ainda na di-
reção SE a 136º,45' cobrindo um percurso de 206 mts
onde se encontra fincado o MONUMENTO nº V em terras de
João Henrique Dantas; e daí, volta-se a fechar novo ân-
gulo a esquerda, seguindo-se em linha réta na direção
NE a 58º,15' em relação a cidade, cobrindo uma exten-
são de 302 mts, onde se alcança finalmente o ponto de
partida referenciado no monumento nº I.

- cont. -



RIO GRANDE DO NORTE

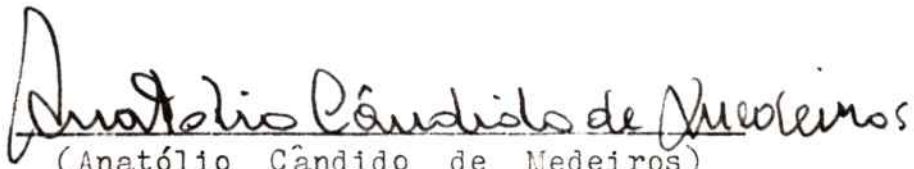
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

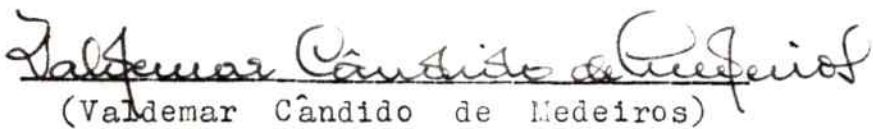
- cont. -

"B" - Perímetro suburbano: O perímetro suburbano da cidade, fica estabelecido dentro de uma faixa de 150 mts. circundando toda a extensão da área urbana ora delimitada, observando-se os MONUMENTOS e as direções já referenciadas na descrição do quadro urbano.

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas, 2 de Julho de 1959.


(Anatolio Cândido de Medeiros)
PREFEITO


(Valdemar Cândido de Medeiros)
SECRETARIO